



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADES O   REGISTRO DE PRE OS N  08.08.01/2024:03

 RG O GERENCIADOR: Secretaria de Obras do Munic pio de Cascavel – CE.  
ORIGEM: Preg o Eletr nico n  0409.01/2023– SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE.  
ATAS DE REGISTRO DE PRE OS N : ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  082/2023.  
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Secretaria de Infraestrutura.

ABERTURA

A *Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura do munic pio de Amontada, abaixo assinada*, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Ades o (carona)   Ata de Registro de Pre os n  082/2023, originada do Preg o Eletr nico n  0409.01/2023– SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, gerenciado pela SECRETARIA DE OBRAS DO MUNIC PIO DE CASCAVEL – CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei n  8.666/93 e suas altera es, visando   CARONA A ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  082/2023, cujo objeto foi REGISTRAR PRE OS VISANDO A SELE O DE MELHOR PROPOSTA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISI ES DE MATERIAIS PARA PAVIMENTA O, RECUPERA O E TAPA BURACOS EM MASSA ASF LTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE – CBQ E DE TRATAMENTO ASF LTICO SUPERFICIAL, NAS VIAS P BLICAS E URBANAS, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNIC PIO DE CASCAVEL-CE.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de CARONA/ADES O que tem por objeto a AQUISI ES DE MATERIAIS PARA PAVIMENTA O, RECUPERA O E TAPA BURACOS EM MASSA ASF LTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE – CBUQ E DE TRATAMENTO ASF LTICO SUPERFICIAL, NAS VIAS P BLICAS E URBANAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA-CE,   Ata de Registro de Pre os n  082/2023, originada do Preg o Eletr nico n  0409.01/2023– SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, gerenciada pela Secretaria de Obras do Munic pio de Cascavel – CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei n  8.666/93 e suas altera es, visando   CARONA A ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  082/2023, cujo objeto foi REGISTRAR PRE OS VISANDO A SELE O DE MELHOR PROPOSTA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISI ES DE MATERIAIS PARA PAVIMENTA O, RECUPERA O E TAPA BURACOS EM MASSA ASF LTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE – CBQ E DE TRATAMENTO ASF LTICO SUPERFICIAL, NAS VIAS P BLICAS E URBANAS, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNIC PIO DE CASCAVEL-CE.

**Justificativa da Despesa:**

Essenciais para a estrutura urbana, as vias p blicas ainda s o componentes importantes para a integra o entre pedestres e ve culos e, claro, para evitar acidentes.

Fora isso, ruas, avenidas e estradas bem pavimentadas permitem uma conex o r pida e segura entre bairros e munic pios, o que facilita tanto a vida de viajantes quanto de empresas que dependem de transporte.

Um munic pio bonito, bem estruturado e que possua mobilidade adequada, atrai investidores, moradores e ainda movimenta o turismo local. Ou seja, investir em infraestrutura e pavimenta o urbana traz tanto melhorias sociais quanto econ micas para a regi o.

Justifica-se ainda que a ades o a Ata de Registro de Pre os cumpre os princ pios da vantajosidade, economicidade, efic cia e efici ncia, uma vez que, com este procedimento, fator que propicia seguran a de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um pre o mais acess vel em rela o ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferen a entre o pre o registrado e os or ados no mercado, conforme or amentos apresentados.



O quantitativo do objeto solicitado já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda com base no comparativo realizado com base nos exercícios financeiros anteriores.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no o art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço - SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se



apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando desempenho e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumprе observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A Secretaria de Infraestrutura de Amontada, abaixo especificada, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor;
4. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

### III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Secretaria de Infraestrutura de Amontada, abaixo especificada, no qual **AUTORIZA** aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada por pela SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: **QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 18.020.126/0001-93**, para o fornecimento dos produtos, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município.

*seus*



Bem como justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da prestação dos serviços, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

#### IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição dos produtos através de adesão ao registro de preços da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE, é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para da Secretaria demandante, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

#### V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Fora juntada, pelos gestores das secretarias interessadas, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### VII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de prestação de serviços similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preços nº 082/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 0409.01/2023-SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, gerenciado pela SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E TAPA BURACOS EM MASSA ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE - CBUQ E DE TRATAMENTO ASFÁLTICO SUPERFICIAL, NAS VIASPÚBLICAS E URBANAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA -CE, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

*Luiz*



Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Amontada/CE, 08 de agosto de 2024.

Sandra Carla Melgaço dos Santos  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura



**Processo Administrativo de Adesão à Registro de Preços nº 08.08.01/2024.03**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 0409.01/2023– SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023.

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** Secretaria de Infraestrutura.

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2023**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura do município de Amontada, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preço, vem emitir a presente declaração de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 082/2023**, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico nº **0409.01/2023– SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE**, gerenciada pela Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para: **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E TAPA BURACOS EM MASSA ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE – CBUQ E DE TRATAMENTO ASFÁLTICO SUPERFICIAL, NAS VIASPÚBLICAS E URBANAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA–CE**, em favor da fornecedora abaixo especificada:

EMPRESA:

**QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ Nº.:** 18.020.126/0001-93

**ENDEREÇO:** Rua dos Coqueiros, 391, Alto Alegre, município de Aquiraz/CE, CEP 61700-000.

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MASSA ASFÁLTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBQU – INCLUSO TRANSPORTE	PRÓPRIA	TON	2.520	R\$ 644,90	R\$ 1.625.148,00

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunicamos a presente declaração, para que proceda, de acordo com a devida ratificação.

Amontada/CE, 08 de agosto de 2024.

*Sandra Carla Melgaço dos Santos*  
Sandra Carla Melgaço dos Santos

**Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura**



## TERMO DE RATIFICA O

A Ordenadora de Despesa da Secretaria de Infraestrutura do munic pio de Amontada, abaixo descrita e assinada, **VEM** no uso de suas atribui es legais, e de acordo com o Art. 26 da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Ades o n  08.08.01/2024.03**, **RATIFICAR** a declara o de **Ades o   Ata de Registro de Pre os n  082/2023**, decorrente do **Munic pio de CASCAVEL/CE**, para **AQUISI OES DE MATERIAIS PARA PAVIMENTA O, RECUPERA O E TAPA BURACOS EM MASSA ASF LTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE – CBUQ E DE TRATAMENTO ASF LTICO SUPERFICIAL, NAS VIASP BLICAS E URBANAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA–CE**, proveniente do Preg o Eletr nico n  **0409.01/2023–SRP–PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE**, em favor dos fornecedores, conforme o quadro abaixo:

EMPRESA:

**QUATRO I CONSTRU OES LTDA**

CNPJ N .: 18.020.126/0001-93

ENDERE O: Rua dos Coqueiros, 391, Alto Alegre, munic pio de Aquiraz/CE, CEP 61700-000.

LOTE I						
ITEM	DESCRI�O	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
01	MASSA ASF�LTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBQU – INCLUSO TRANSPORTE	PR�PRIA	TON	2.520	R\$ 644,90	R\$ 1.625.148,00

Amontada/CE, 08 de agosto de 2024.

*Sandra Carla Melga o dos Santos*  
Sandra Carla Melga o dos Santos

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 0409.01/2023– SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 082/2023

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** Secretaria de Infraestrutura.

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA**

*Certificamos* para os devidos fins que o TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente ao Processo Administrativo de Adesão nº 08.08.01/2024.03, visando a CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023, visando AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E TAPA BURACOS EM MASSA ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE – CBUQ E DE TRATAMENTO ASFÁLTICO SUPERFICIAL, NAS VIASPÚBLICAS E URBANAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA–CE, foi devidamente publicado, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Amontada, conforme estabelece o art. 75, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do município de Amontada.

Amontada/CE, 08 de agosto de 2024.

*Sandra Carla Melgaço dos Santos*

Sandra Carla Melgaço dos Santos

**Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura**